



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 09 /2024

São Luís, 01 de fev de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para dispor sobre a vinculação finalística da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, é proposta a alteração da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, para que a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA deixe de ser vinculada à Secretaria de Estado Comércio e Indústria passando a ser vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O Projeto de Lei em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. Bem como, decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.02.01 15:53:52 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI nº 039/2024.

Altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para dispor sobre a vinculação finalística da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 1º O inciso XIV fica acrescido ao art. 51 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

(...)

XIV – à Secretaria de Estado da Fazenda: Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, autarquia.”

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso II do art. 51 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
01 DE FEVEREIRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA
REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.02.01 15:54:15 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil